



CÂMARA MUNICIPAL DE SARAPUÍ

**Estado de São Paulo
Plenário Alexandre Chauar**

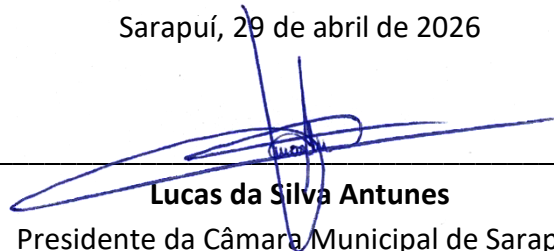
AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO nº 15/26

O Município de Sarapuí (SP), por meio da CÂMARA MUNICIPAL DE SARAPUÍ, ESTADO DE SÃO PAULO, em conformidade com o art. 75, § 3º, da Lei Federal nº 14.133/2021, Nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos, torna público a pretensão de realizar a CONTRATAÇÃO EMPRESA prestadora de serviço em manutenção de informática para a Câmara Municipal, conforme Termo de Referência em Anexo.

JUSTIFICATIVA: A contratação, objeto da prestação de serviços especializados na área de Tecnologia da Informação, conforme está especificada no Termo de Referência (ANEXO) é fundamental para o funcionamento desta Câmara, considerando que a maioria das atividades realizadas é informatizada, sendo necessário o uso de aplicativos, sistemas, equipamentos e recursos ligados à informática, de forma que os recursos tecnológicos são essenciais ao desenvolvimento das competências legais dessa entidade.

Eventuais interessados podem apresentar proposta de preço, conforme modelo Termo de Referência em anexo a este Aviso, no prazo de 3 (três) dias úteis, conforme o §3 do artigo 75 da Lei 14.133/2021, oportunidade em que a Administração escolherá a mais vantajosa, baseada no menor preço, conforme § 1º do artigo 23 da Lei 14.133/2021. As propostas serão recebidas e entregues mediante protocolo geral da Câmara Municipal de Sarapuí, Estado de São Paulo, ou via e-mail (admcm@camarasarapui.sp.gov.br) até o dia 05/05/2026, às 17h.

Sarapuí, 29 de abril de 2026



Lucas da Silva Antunes
Presidente da Câmara Municipal de Sarapuí



CÂMARA MUNICIPAL DE SARAPUÍ

**Estado de São Paulo
Plenário Alexandre Chauar**

TERMO DE REFERÊNCIA DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 15/2026

1. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

1.1 Objeto

Contratação de empresa especializada para prestação de serviços continuados de suporte técnico em tecnologia da informação (TI), abrangendo manutenção, administração de rede, suporte a usuários e gestão da infraestrutura tecnológica da Câmara Municipal de Sarapuí.

1.2 Natureza do serviço.

Serviço comum de caráter continuado, nos termos da Lei nº 14.133/2021.

2. DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS

2.1 A contratação justifica-se pela necessidade de garantir:

- Continuidade dos serviços administrativos;
- Funcionamento adequado dos sistemas institucionais;
- Segurança da informação;
- Suporte técnico aos usuários internos.

2.2 A ausência da equipe técnica especializada no quadro permanente torna necessária a contratação externa.

3. DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS

3.1 Descrição dos serviços a serem prestados:

3.2.1 Suporte Técnico ao Usuário

- Atendimento presencial e remoto aos usuários;
- Instalação, configuração e suporte a sistemas operacionais (Windows, Linux);
- Instalação e suporte a softwares de escritório (ex: pacote Office);
- Diagnóstico e solução de falhas em hardware e software;
- Apoio no uso de sistemas institucionais.



CÂMARA MUNICIPAL DE SARAPUÍ

**Estado de São Paulo
Plenário Alexandre Chauar**

3.2.2 Manutenção de Equipamentos

- Manutenção preventiva e corretiva de:
 - Computadores;
 - Impressoras;
 - Scanners;
 - Notebooks;
- Substituição de peças (quando necessário, mediante autorização);
- Limpeza física e lógica dos equipamentos.

3.2.3 Gestão de Redes e Conectividade

- Configuração e manutenção de redes locais (LAN);
- Administração de roteadores, switches e pontos de acesso;
- Monitoramento da conectividade com a internet;
- Diagnóstico e correção de falhas de rede.

3.2.4 Administração de Sistemas e Servidores

- Gerenciamento de servidores locais e/ou em nuvem;
- Controle de usuários e permissões;
- Monitoramento de desempenho e disponibilidade;
- Aplicação de atualizações e correções (patches).

3.2.5 Backup e Recuperação de Dados

- Configuração de backup;



CÂMARA MUNICIPAL DE SARAPUÍ

**Estado de São Paulo
Plenário Alexandre Chauar**

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

4.1 Requisitos Técnicos

- Equipe com conhecimento em redes, sistemas operacionais e hardware;
- Capacidade de atendimento presencial e remoto;
- Uso de ferramentas de gestão de chamados

5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

5.1 Atividades a serem executadas

5.1.1 - Suporte Técnico

- Atendimento a usuários;
- Instalação e configuração de softwares;
- Resolução de incidentes.

5.1.2 - Manutenção

- Preventiva e corretiva de equipamentos;
- Substituição de componentes (quando necessário).

5.1.3 - Rede

- Configuração e manutenção de rede local;
- Monitoramento de conectividade.

5.1.4 - Servidores

- Gerenciamento de usuários;
- Atualizações e monitoramento.

5.1.5 - Segurança

- Antivírus e controle de acesso;
- Proteção contra ameaças.

5.1.6 - Backup

- Rotinas periódicas;
- Testes de restauração.



CÂMARA MUNICIPAL DE SARAPUÍ

**Estado de São Paulo
Plenário Alexandre Chauar**

5.2 Disponibilidade mínima em horário comercial (ex: 8h às 17h).

5.3 Possibilidade de atendimento emergencial fora do horário, mediante demanda.

6. MODELO E GESTÃO DE CONTRATO

6.1 Fiscalização.

O contrato será acompanhado por:

- Gestor do contrato;
- Fiscal técnico e/ou administrativo.

6.2 Instrumentos de Controle.

- Relatórios mensais;
- Registro de chamados;
- Avaliação de desempenho.

7. MODELO DE EXECUÇÃO CONTRATUAL

7.1 Os serviços serão prestados à Câmara Municipal de Sarapuí situada no endereço: Rua Antônio Benedito de Almeida, 22, Vila Ana Maria, Sarapuí-SP.

8. CRITÉRIO DE PAGAMENTO

8.1 Execução de serviços.

8.2 Atestado do fiscal do contrato.

9. FORMA E CRITÉRIO DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

9.1 O fornecedor será selecionado por meio de realização de procedimento de dispensa de licitação, com fundamento na hipótese do art. 75, inciso II da lei federal 14.133/2021.

9.2 Critério de Julgamento

Menor preço global.



CÂMARA MUNICIPAL DE SARAPUÍ

**Estado de São Paulo
Plenário Alexandre Chauar**

- 9.3** É dever do fornecedor encaminhar quando solicitado pela Câmara Municipal de Sarapuí, a respectiva documentação atualizada.
- 9.4** Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.
- 9.5** Se o fornecedor for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o fornecedor for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto para atestados de capacidade técnica, caso exigidos, e no caso daqueles documentos que, pela própria natureza, comporvadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.
- 9.6** Serão aceitos registros de CNPJ de fornecedor matriz e filial com diferenças de número de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.
- 9.7** Para fins de contratação, deverá o fornecedor comprovar os seguintes requisitos de habilitação:
- 9.8 Habilitação Jurídica**
- 9.8.1** *Para Empresário Individual:* Inscrição no Registro Público em Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;
- 9.8.2** *Para Sociedade Empresária ou Sociedade Limitada Unipessoal – SLU:* inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;
- 9.8.3** *Para Sociedade Simples:* inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;
- 9.8.4** *Para Filial, Sucursal ou Agência de Sociedade Simples ou Empresário:* - inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde tem a sede a matriz;
- 9.8.5** *Sociedade Cooperativa:* ata de fundação e estatuto social, com a ata de assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da lei federal nº 5.764/1971.
- 9.8.6** Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.



CÂMARA MUNICIPAL DE SARAPUÍ

**Estado de São Paulo
Plenário Alexandre Chauar**

9.9 Habilitação Fiscal, Social e Trabalhista

- 9.9.1** Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ – ou no Cadastro de Pessoas Físicas – CPF -, conforme o caso;
- 9.9.2** Inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- 9.9.3** Prova de regularidade perante a Fazenda Federal, estadual e/ou municipal do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei;
- 9.9.4** Comprovação de regularidade realtiva à Seguridade Social e ao FGTS, que demonstre cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;
- 9.9.5** Prova de situação regular perante a justiça do trabalho;

10. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

10.1 A estimativa deverá ser elaborada com base em:

- Pesquisa de preços de mercado;
- Contratações similares;
- Painel de preços do governo.

10.2 A partir de pesquisa de mercado realizada previamente, o valor previsto para a contratação é de R\$ 4.164,36 (quatro mil cento e sessenta e quatro reais e trinta e seis centavos), em doze parcelas de R\$ 347,03 (trezentos e quarenta e sete reais e três centavos).

11. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

11.1 As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos, previstos no orçamento do Município para o exercício de 2025, na dotação abaixo discriminada:

Para o lote 1:

Ficha: xx

Elemento da despesa: 3.3.90.39.00 – Outros serviços de terceiros – pessoa jurídica.



CÂMARA MUNICIPAL DE SARAPUÍ

**Estado de São Paulo
Plenário Alexandre Chauar**

12. PRAZO DE VIGÊNCIA

12.1 O contrato terá vigência de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado conforme a Lei nº 14.133/2021.

13. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

13.1 Executar os serviços conforme especificações;

13.2 Cumprir prazos estabelecidos;

13.3 Manter sigilo das informações;

13.4 Disponibilizar equipe qualificada;

13.5 Fornecer relatórios periódicos.

14. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

14.1 Disponibilizar acesso às instalações;

14.2 Indicar fiscal do contrato;

14.3 Efetuar os pagamentos devidos;

14.4 Fornecer informações necessárias.

15. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

15.1 O descumprimento contratual poderá acarretar:

- Indicar fiscal do contrato;
- Efetuar os pagamentos devidos;
- Fornecer informações necessárias.

16. GESTÃO DE RISCO

16.1 Riscos Identificados:

- Interrupção dos serviços;
- Falhas de segurança;
- Descumprimento de SLA;



CÂMARA MUNICIPAL DE SARAPUÍ

**Estado de São Paulo
Plenário Alexandre Chauar**

- Dependência técnica da contratada.

16.2 Medidas Mitigadoras :

- Monitoramento contínuo;
- Penalidades contratuais;
- Backup e redundância.

17. DISPOSIÇÕES FINAIS

17.1 Os casos omissos serão resolvidos com base na Lei nº 14.133/2021 e demais normas aplicáveis.



CÂMARA MUNICIPAL DE SARAPUÍ

Estado de São Paulo
Plenário Alexandre Chauar

ANEXO I – MINUTA DO CONTRATO

TERMO DE CONTRATO Nº XX/2026

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº XX/2026

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO DE MICROCOMPUTADORES

Pelo presente instrumento de contrato, celebram entre si, **CÂMARA MUNICIPAL DE SARAPUÍ**, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ/MF sob nº 67.359.950/0001-88, com sede em Sarapuí, Estado de São Paulo, à Rua Benedito de Almeida, nº 22, Vila Ana Maria, neste ato, representada por seu Presidente, o Vereador Lucas da Silva Antunes, portador do RG xx.xxx.xxx-X e CPF xxx.xxx.xxx-xx, doravante denominada apenas CONTRATANTE e, de outro lado, **XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob nº xx.xxx.xxx/xxxx-xx, com sede em xxxxxx, Estado de São Paulo, à Rua xxxxxxxxxxxx, nº xxxx, no xxxxxx, neste ato representada por seu proprietário, xxxxxxxxxxxxxxxx portador do RG xx.xxx.xxx-x e CPF xxx.xxx.xxx-xx, doravante denominado apenas CONTRATADA, nos termos e condições a seguir:

CLÁUSULA 01 - DO OBJETO

Contratação de Empresa para Prestação de Serviços de manutenção em microcomputadores, atualizações dos sistemas operacionais e de programas antivírus, revisão das configurações de internet, inclusive sem fio, enfim, todas as providências necessárias a manutenção do regular funcionamento dos microcomputadores e outros equipamentos correlatos da CONTRATANTE.

CLÁUSULA 02 – DA VIGÊNCIA

2.1 - O Contrato terá vigência de 12 (doze) meses, contados a partir de sua assinatura, podendo ser prorrogado sucessivamente, a critério da Administração, desde que haja justificativa quanto à vantajosidade da prorrogação, manutenção das condições contratuais e disponibilidade orçamentária, nos termos do artigo 107 da Lei nº 14.133/2021.



CÂMARA MUNICIPAL DE SARAPUÍ

**Estado de São Paulo
Plenário Alexandre Chauar**

2.2 - A empresa contratada deverá assinar o contrato dentro de, no máximo 03 (três) dias, após a convocação feita pela Câmara, sob pena de multa prevista no subitem 6.1 deste contrato, sem prejuízo das demais sanções previstas na Lei.

2.3 – Este contrato poderá a qualquer tempo, ser aditado para adequações às disposições governamentais aplicáveis à espécie.

CLÁUSULA 03. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

3.1 – Cumprir fielmente com as condições contratuais estabelecidas no presente instrumento.

3.2 – Prestar suporte técnico sempre que necessário, imediatamente após o chamado de manutenção, conforme for a demanda, independente de horário e tempo dispensado para a realização do serviço;

3.3 – Solucionar, no menor prazo possível, problemas relacionados com o serviço contratado.

04. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

4.1 – Mensalidade: O contratante pagará a contratada **o valor mensal de R\$ xxx,xx** (xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx).

4.2 - O pagamento será feito pela Contratante, até o quinto dia útil mediante transferência bancária.

4.3 - A Contratante reserva-se o direito de descontar do pagamento devido à empresa vencedora, os valores correspondentes às multas que eventualmente forem aplicadas por descumprimento de cláusulas contratuais, bem como os tributos e contribuições devidos e permitidos em lei.

CLÁUSULA 05 - DAS CONDIÇÕES DE REAJUSTES

5.1 – Em caso de prorrogação, os preços estipulados neste instrumento, para os serviços objeto deste contrato, serão reajustados uma vez por ano, tendo como data base o mês de assinatura do contrato. O índice a ser usado para tal reajuste será a variação do IPCA do período anterior (12 meses), ou outro índice igual que venha a substituí-lo.



CÂMARA MUNICIPAL DE SARAPUÍ

**Estado de São Paulo
Plenário Alexandre Chauar**

CLÁUSULA 06 - DAS MULTAS E SANÇÕES

6.1 - Pelo inadimplemento de qualquer condição ou cláusula deste edital, ou pela inexecução total ou parcial do mesmo, a Câmara aplicará as seguintes sanções, de acordo com a infração cometida, garantida a defesa prévia:

6.1.1 - Advertência;

6.1.2 - Multa de 1% (um por cento) do valor do contrato a cada interrupção no fornecimento.

6.2 - A rescisão dar-se-á também, automática e independentemente de qualquer aviso judicial ou extrajudicial, se ocorrer qualquer das hipóteses previstas no artigo 78 incisos da LEI.

6.3 - Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

6.4 - O Contrato será rescindido pela contratante a qualquer tempo, sem prejuízo das multas e demais sanções, inclusive penais, se for o caso, pelo conhecimento de fato superveniente ou circunstâncias desabonadoras da empresa ou dos seus sócios.

6.5 - A aplicação das penalidades supra mencionadas não exonera a inadimplente de eventual ação por perdas e danos que seu ato ensejar.

CLÁUSULA 07 - DA GARANTIA

7.1 - A CONTRATADA é obrigada, mediante solicitação da Diretoria de Administração desta Câmara, a substituir imediatamente e às suas expensas, no total ou em parte, o objeto, quando este não obedecer às condições deste contrato.

CLÁUSULA 08 - RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

8.1 - Os recursos financeiros para o atendimento ao objeto deste contrato, correrão por conta da dotação orçamentária vigente da Câmara Municipal de Sarapuí, regularmente processado e reservado, em procedimento administrativo interno:

01- Poder Legislativo

01- Câmara Municipal

01.31.0010- Processo Legislativo

2002- Manutenção de Secretaria da Câmara

3.3.90- Aplicações Diretas



CÂMARA MUNICIPAL DE SARAPUÍ

**Estado de São Paulo
Plenário Alexandre Chauar**

CLÁUSULA 09 - DA RESCISÃO

9.1- A rescisão dar-se-á automática e independentemente de qualquer aviso judicial ou extrajudicial, desde que, ocorra falência ou dissolução da Contratada, deixe a mesma de cumprir qualquer exigência ou Cláusula do Contrato, ficando a rescisão neste caso a critério da Contratante.

CLÁUSULA 10 - DOS DIREITOS DA ADMINISTRAÇÃO EM CASO DE RESCISÃO

10.1 - Em caso de extinção do contrato, a Contratada reconhece integralmente os direitos da Contratante previstos nos artigos 137 a 139 da Lei nº 14.133/2021, assegurada a apuração de responsabilidades e a aplicação das sanções cabíveis, bem como o ressarcimento por eventuais perdas e danos decorrentes da extinção contratual.

CLÁUSULA 11 - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

11.1 - O presente Contrato é regido pelas normas da Lei de Licitação, e nos casos omissos, subsidiariamente pelo Código Civil e Código de Defesa do Consumidor.

CLÁUSULA 12 - CONDIÇÕES DA MANUTENÇÃO DAS OBRIGAÇÕES ASSUMIDAS

12.1 - Fica a Contratada obrigada a manter durante toda a execução deste Contrato, todas as condições de habilitação e de qualificação exigidas.

CLÁUSULA 13 - DA FISCALIZAÇÃO E GESTÃO DO CONTRATO

13.1 - A Câmara designará o Diretor de Administração Sr. Artur Branco Holtz, para representá-la na qualidade de gestor do Contrato. O gestor poderá designar outros funcionários para auxiliá-lo no exercício da gestão do mesmo.

13.2 - A Câmara designará o Auxiliar de contabilidade Sr. Rodrigo Ladeira da Trindade, para representá-la na qualidade de fiscal do Contrato. O fiscalizador poderá designar outros funcionários para auxiliá-lo no exercício da fiscalização.

CLÁUSULA 14 - DO VALOR TOTAL DO CONTRATO

14.1 - É dado ao presente Contrato o valor total de **R\$ XXXX,XX** (XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX).



CÂMARA MUNICIPAL DE SARAPUÍ

**Estado de São Paulo
Plenário Alexandre Chauar**

CLÁUSULA 15 - DO FORO

15.1 – As partes elegem o Foro da Comarca de Itapetininga/SP, para dirimir todas e quaisquer controvérsias oriundas deste contrato, renunciando expressamente a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por assim estarem justas e Contratadas, as partes, por seus representantes legais, assinam o presente contrato em três vias de igual teor e forma, perante as testemunhas abaixo-assinadas, a tudo presentes.

Sarapuí, XX de maio de 2026

**CÂMARA MUNICIPAL DE SARAPUÍ
CONTRATANTE
LUCAS DA SILVA ANTUNES
PRESIDENTE**

**XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
CONTRATADA
XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
PROPRIETÁRIO(A)**

Testemunhas:

Assinatura

Assinatura

NOME:

NOME:

CPF:

CPF:

RG:

RG: